



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAU

Av. Barão do Rio Branco nº 17- Centro - CEP 59.500-000
CNPJ. 08.184.434/0001-09
Gabinete do Prefeito

LEI ORDINÁRIA Nº 1.185, DE 12 DE ABRIL DE 2017.

Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Desenvolvimento e Meio Ambiente e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAU, RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal de Desenvolvimento e Meio Ambiente – COMDEMA, em substituição absoluta e integral ao antigo Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente, criado pela Lei Municipal 703 de 15 de julho de 1994 e tornado extinto pela presente lei.

Parágrafo Único. O COMDEMA é um órgão colegiado, consultivo, de assessoramento ao Poder Executivo Municipal e ao Órgão Municipal de Meio Ambiente, e deliberativo no âmbito de sua competência, quanto às questões ambientais a ele submetidas conforme esta e demais leis correlatas do Município.

Art. 2º Ao Conselho Municipal de Desenvolvimento e Meio Ambiente - COMDEMA compete:

- a) assessorar o Poder Executivo Municipal quanto às diretrizes de políticas públicas, quanto à prevenção e controle do meio ambiente municipal;
- b) promover ações de conscientização da sociedade por meio da educação ambiental;
- c) garantir a integração das diversas políticas públicas de forma a propiciar um desenvolvimento economicamente viável, socialmente justo e ecologicamente equilibrado;
- d) deliberar sobre as questões ambientais que lhe sejam encaminhadas pelo Poder Executivo Municipal, em especial pelo Órgão Municipal de Meio Ambiente, por força de lei ou regulação competente;



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAU

Av. Barão do Rio Branco nº 17- Centro - CEP 59.500-000
CNPJ. 08.184.434/0001-09
Gabinete do Prefeito

e) aprovar e emitir resoluções e pareceres para recomendar diretrizes e iniciativas relativas à política Municipal de Meio Ambiente;

f) decidir, em última instância recursal, sobre os processos administrativos oriundos do Órgão Municipal de Meio Ambiente, referentes à política Municipal de Meio Ambiente mediante depósito prévio do valor, garantia real ou fiança bancária equivalente às multas e outras penalidades aplicáveis;

g) autorizar acordos entre o Órgão Municipal de Meio Ambiente e as pessoas físicas ou jurídicas penalizadas, visando à conversão de multas pecuniárias em obrigação de executar medidas de interesse ambiental, nelas compreendidas a pesquisa científica relevante, o fortalecimento do Sistema Municipal de Unidades de Conservação da Natureza, o fortalecimento do Sistema Municipal de Meio Ambiente e a educação ambiental;

h) estabelecer, com base em estudos do Órgão Municipal de Meio Ambiente, os critérios para a declaração de áreas críticas e de áreas de risco ambiental, saturadas ou em vias de saturação no âmbito do Município;

i) aprovar a composição orçamentária do Fundo Municipal de Meio Ambiente, com base na proposta anual apresentada pelo Órgão Municipal de Meio Ambiente, bem como realizar o acompanhamento e a avaliação da sua execução;

Art. 3º O suporte financeiro, técnico e administrativo indispensável ao funcionamento do Conselho Municipal de Desenvolvimento e Meio Ambiente será prestado diretamente pela Prefeitura de Macau, através do Órgão Municipal de Meio Ambiente.

Art. 4º O COMDEMA é composto de forma paritária por representantes do Poder Público e da sociedade civil organizada, a saber:

I - Representantes do Poder Público:

a) Prefeito Municipal;

b) Secretário Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Sustentável;

c) Secretário Municipal de Administração e Finanças;

d) Secretario Municipal de Infraestrutura;



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAU

Av. Barão do Rio Branco nº 17- Centro - CEP 59.500-000
CNPJ. 08.184.434/0001-09
Gabinete do Prefeito

II - Representantes da Sociedade Civil:

- a) Representante de organização da sociedade civil constituída legalmente há mais de um ano e com objetivo social relacionado à preservação do meio ambiente e a promoção do desenvolvimento urbano sustentável;
- b) Representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais do Município;
- c) Representante do setor industrial ou turístico com investimento relevante já realizado no Município;
- d) Representante de organização da sociedade civil criada com o objetivo de defesa dos interesses dos moradores, com atuação relevante no Município.

Art. 5º Cada membro do Conselho terá um suplente que o substituirá em caso de impedimento ou ausência.

Art. 6º O trabalho e a disponibilidade dos membros do COMDEMA são prestados em caráter voluntário e considerados função de relevante valor social.

Art. 7º As sessões do COMDEMA serão públicas, com identificação dos presentes, e seus atos deverão ser amplamente divulgados.

Art. 8º O mandato dos membros do COMDEMA é de dois anos, permitida uma recondução, à exceção dos representantes do Executivo Municipal que permanecerão enquanto ocuparem seus respectivos cargos, e serão automaticamente substituídos pelos sucessivos ocupantes.

Art. 9º As entidades mencionadas no art. 4º, II poderão substituir o membro efetivo indicado, ou seu suplente, a qualquer tempo e mediante comunicação por escrito dirigida ao Presidente do COMDEMA.

Art. 10 O não comparecimento a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 05 (cinco) alternadas durante 12 (doze) meses implicará na exclusão do membro inadimplente da composição do COMDEMA.

Art. 11 O COMDEMA poderá instituir, se necessário, em seu regimento interno, câmaras técnicas em diversas áreas de interesse e ainda recorrer a técnicos e entidades de notória especialização para obter pareceres em assuntos de interesse ambiental.



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAU

Av. Barão do Rio Branco nº 17- Centro - CEP 59.500-000
CNPJ. 08.184.434/0001-09
Gabinete do Prefeito

Art. 12 No prazo máximo de sessenta dias após a sua instalação, o COMDEMA elaborará o seu Regimento Interno, que conterà as definições quanto à diretoria, competências específicas, formas de convocação, regularidade das assembleias e audiências, quórum para deliberações e outros mecanismos, e deverá ser ratificado por decreto do Prefeito Municipal no prazo de sessenta dias.

Art. 13 A instalação do COMDEMA e a composição dos seus membros ocorrerá no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de publicação desta lei.

Art. 14 As despesas com a execução da presente Lei correrão pelas verbas próprias consignadas no orçamento em vigor.

Art. 15 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 703 de 15 de julho de 1994, *in totum*.

Macau/RN, 22 de março de 2017.

Tulio Bezerra Lemos
Prefeito Municipal